



ESTADO DO TOCANTINS  
POLÍCIA MILITAR  
QUARTEL DO COMANDO GERAL

Portaria nº 06/2010 - FAM

*INSTITUI A FUNDAÇÃO PRÓ-TOCANTINS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS*

*O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, com fulcro no que dispõe o Parágrafo Único, inciso II, Art. 7º, da Lei Estadual nº 1.161/2000; no art. 3º, da Portaria nº 005/2010-FAM, e legislação específica,*

Considerando a necessidade de instituir uma fundação para melhorar o atendimento das necessidades dos Militares ativos e inativos do Estado do Tocantins, dos pensionistas, dos servidores civis contribuintes do FAM (Fundo de Assistência dos Militares Ativos e Inativos), de seus respectivos dependentes legais e da sociedade em geral,

*R E S O L V E:*

Art. 1º. Instituir a FUNDAÇÃO PRÓ-TOCANTINS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que será regida por Estatuto e legislação que lhe for aplicável, com sede e foro na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, com endereço na Avenida LO 05, Quadra AE 304 Sul, Lote 2, podendo constituir escritórios de representação em outros municípios tocantinenses, com atuação em qualquer parte do território nacional.

§ 1º. A Fundação Pró-Tocantins terá por objetivo a melhoria das condições de saúde, socioeconômicas, profissionais, educacionais, habitação, desporto, culturais, de trabalho e lazer dos Militares ativos e inativos do Estado do Tocantins, dos pensionistas e servidores civis contribuintes do FAM (Fundo de Assistência dos Militares Ativos e Inativos) e seus respectivos dependentes legais e da sociedade em geral.

§ 2º. A Fundação Pró-Tocantins adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas, do qual será parte integrante seu estatuto aprovado pela autoridade competente.

Art. 2º. Destinar e transferir, por intermédio de escritura pública, todo o patrimônio do Fundo de Assistência dos Militares Ativos e Inativos - FAM para a Fundação Pró-Tocantins imediatamente após a inscrição de seu ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas.

§ 1º. O patrimônio da Fundação Pró-Tocantins será constituído pelos bens e direitos transferidos a essa entidade pelo FAM e o venha a adquirir, incluindo os bens que lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares.

§ 2º. A Fundação Pró-Tocantins só receberá em doação bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive dos decorrentes de demandas judiciais.



ESTADO DO TOCANTINS  
POLÍCIA MILITAR  
QUARTEL DO COMANDO GERAL

Art. 3º. Os recursos financeiros da Fundação Pró-Tocantins serão provenientes de:

I - dotações, doações ou subvenções que venham ser promovidas pela União, Estados, Municípios, pessoas jurídicas de natureza pública ou privada, nacionais ou estrangeiras, pessoas físicas e ainda através da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

II - auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou particulares;

III - remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares;

IV - operações de créditos e juros bancários;

V - receitas eventuais de:

a) recebimento de heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;

b) resultado de aplicações dos seus próprios recursos;

c) bens e direitos patrimoniais que vier a adquirir;

d) saldos de exercícios financeiros.

Art.4º. A Fundação Pró-Tocantins poderá contar com a colaboração de pessoal do FAM e do corpo técnico-administrativo da Polícia Militar do Estado do Tocantins ou de servidores, em caráter de cessão ou empréstimo, por parte de governos municipais e estaduais.

Art. 5º. A Fundação Pró-Tocantins reger-se-á pelo Estatuto aprovado pelo Ministério Público Estadual, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se em BG e cumpra-se.

Quartel do Comando Geral em Palmas - TO, 26 de novembro de 2010.

BENVINDO SOUSA SOBRINHO - CEL QOPM  
Comandante Geral da PM/TO